

ENCAMINHE-SE AS COMISSÕES COMPETENTES
MISSÃO VELHA.
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

PROCESSO LEGISLATIVO

INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO
HONORATO PAULO.

PROJETO DE LEI Nº 063 /2018 DE 25-07-2018.

DATA DA ENTRADA: 25-07-2018

EMENDA (s) Nº (s) /2018

PARECERES Nºs. / 2018

RESOLUÇÃO Nº /2018

DECRETO LEGISLATIVO Nº /2018

AUTÓGRAFO DE LEI Nº /2018

Missão Velha, 25 de julho de 2018.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

PROJETO DE LEI Nº 063/2018

EMENTA: Cria a "Semana Municipal de Prevenção e Conscientização contra a Violência e Maus Tratos às Pessoas com Deficiência" e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Missão Velha(CE) a "Semana Municipal de Prevenção e Conscientização contra a Violência e maus tratos às Pessoas com Deficiência" a ser comemorado anualmente, na última semana do mês de maio de cada ano;

Parágrafo Único: A criação da semana comemorativa prevista no caput deste Artigo objetiva conscientizar a população manauara sobre a importância do tratamento respeitoso e digno a ser dispensado às Pessoas com deficiência física e mental, bem como impedir a ocorrência de casos de violência e maus tratos.

Art. 2º - A criação da "Semana Municipal de Prevenção e Conscientização contra a Violência e maus tratos às Pessoas com Deficiência" tem como finalidade o alcance, dentre outras, das seguintes metas:

- I - refletir acerca do respeito à pessoa com deficiência, propondo uma igualdade substancial entre todos os integrantes da sociedade manauara, em detrimento da igualdade meramente formal;
- II - destacar a dignidade da pessoa com deficiência como pressuposto fundamental no contexto social e democrático contemporâneo;
- III - garantir e estimular a participação e a inclusão social das pessoas com deficiência nos diversos ramos sociais;
- IV - capacitar as famílias, amigos, docentes e toda a sociedade sobre as formas adequadas de tratamento dispensado às pessoas com deficiência, disponibilizando as informações e o apoio necessários para tanto;
- V - combater o preconceito, violência e maus-tratos contra as pessoas portadoras de deficiência;

Art. 3º - Ficam facultadas à iniciativa privada, às instituições, aos órgãos públicos e ao Poder Legislativo, a realização de eventos, palestras educativas e



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73**

ações afins na referida data, com a finalidade de promover ações voltadas à concretização das metas elencadas no artigo anterior;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em 25 de julho de 2018.


**EDUARDO HONORATO PAULO
VEREADOR-PT**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73**

J U S T I F I C A T I V A

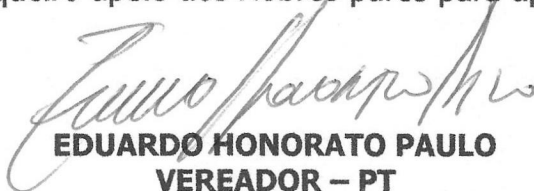
Muitos fatores contribuem para a manutenção da violência: a impunidade dos agressores, o medo de denunciar, as ideias sobre a inferioridade e a desvalorização da pessoa.

A violência e a deficiência associam-se a fatores de risco principalmente àqueles que estão relacionados à pobreza, moradia precária ou falta de moradia, ao isolamento social, às questões de gênero, às doenças física e mental associadas à deficiência.

A caracterização da violência em relação à pessoa com deficiência é a mesma de outras áreas sociais e dizem respeito à:

- a) violência institucional e estrutural do Estado quando não promove os direitos assegurados na Constituição e nas leis. Duas hipóteses são as mais comuns: quando o Estado insiste ou persiste em manter inexistentes, ou até mesmo ineficientes, os órgãos de controle social (os conselhos de direitos), gerando a impossibilidade material e jurídica de avaliar, acompanhar e fiscalizar a política local voltada para a pessoa com deficiência; quando o Estado não institui política pública com condições orçamentárias e de execução em condições adequadas de atendimento.
- b) violência familiar, traduzida em negligência, maus tratos físicos e psicológicos e exploração sexual e financeira;
- c) violência gerada pela falta de informação e pela ignorância de leis que asseguram e protegem direitos;
- d) violência perpetrada pela omissão de profissionais de atendimento assistencial e de saúde que não notificam ou denunciam casos de negligência e maus tratos e,
- e) violência social consubstanciada no não reconhecimento da pessoa com deficiência como sujeita de direito.

A violência contra a pessoa com deficiência pode atingir todo o leque de direitos fundamentais, principalmente a educação e a saúde física e psicológica. Diante o exposto, requiro apoio dos Nobres pares para aprovação desta Lei.


EDUARDO HONORATO PAULO
VEREADOR – PT